



Câmara Municipal de Jaguaré

**Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2017

**DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
COLETAS DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS
DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS
E CRECHES MUNICIPAIS PARA
ANALISE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Jaguaré, ES.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Autarquia Responsável ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º Dar-se á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único – Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providencias imediatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, 19 de junho de 2017.


GUSTAVO SOSSAI
Vereador